



PROCESSO N.º 1033/06

PROTOCOLO N.º 9.143.010-0

PARECER N.º 468/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROF<sup>a</sup> MARGARIDA FRANKLIN  
GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3096, datado de 10 de outubro de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2292/03 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE – “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 1033/06

## 2. Corpo Docente

### Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Elias de Aguiar	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
** Elaine Carvalho Ribeiro	- Biologia	- Ciências
Claudinéia Pereira	- Educação Física	- Educação Física
* Simone Nascimento Zignani	- Educação Física	- Educação Física
Aline Talita de Carvalho	- Física	- Ciências – Habilitação em Química
Simone da Rosa	- Geografia	- Geografia
Aline Cabral Calusci Vedan	- História	- História
Maria Elena Gonçalves	- Língua Portuguesa	- Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas
Marisa Divina Domingues	- Língua Portuguesa	- Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas
Maria Neide Miksza	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Sérgio Morais de Medeiros	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Cledna de Fátima Iglesias	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
* Deise dos Anjos Assis	- Inglês	- Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas

\* Apresentar diploma.

\*\* Comprovar habilitação específica

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 95/06 do NRE de Ibaiti, após averiguar, em processo formal *“in loco”* as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 60).



PROCESSO N.º 1033/06

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução nº 2292/03 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação nº 07/03–CEE, bem como ao que foi solicitado em relação ao corpo docente.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A partir de 2007 a:

a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 1033/06

c) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de julho de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.